

## CONVÊNIO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS

O **MUNICÍPIO DE TRIUNFO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua XV de novembro, n.º 15, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.363.189/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MURILO MACHADO SILVA e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ (CISCAÍ)**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Ramiro Barcelos, 1249, Sobreloja, Bairro Centro, Montenegro-RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.662.324/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCO AURÉLIO ECKERT, que vai assinado ao final pelo Diretor Executivo, Sr. Carlos Alberto Fink, nos termos da Resolução CISCAÍ n.º 5/2021, firmam o presente convênio, obrigando-se às cláusulas que seguem.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente convênio é o repasse de recursos financeiros por parte do município consorciado ao CISCAÍ, com vistas a viabilizar a compra de medicamentos, materiais hospitalares, fraldas, curativos, alimentação humana enteral/oral, equipamentos e materiais odontológicos e/ou outros itens de interesse da Administração, bem como o custeio dos serviços elencados em editais de Chamamento Público na forma de gestão associada implantada pelo CISCAÍ.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

§1º. Repassar os recursos financeiros ao CISCAÍ na forma estabelecida na Cláusula Quarta (Dos Valores) do presente instrumento.

§2º. Retirar os medicamentos e materiais disponibilizados, assim como os documentos de faturamento da prestação de serviços, na sede do CISCAÍ.

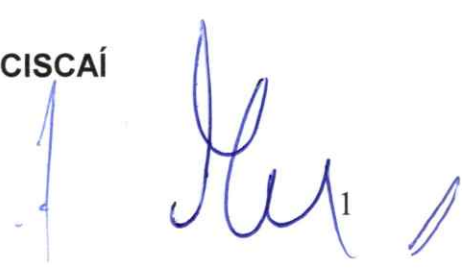
§3º. Transportar os pacientes ao local da prestação de serviço quando estes não puderem se deslocar por conta própria.

§4º. Identificar os repasses realizados e informar ao Setor Financeiro do CISCAÍ, por ocasião de pagamentos.

§5º. Emitir as autorizações de serviços por meio do sistema informatizado, disponibilizado pelo Consórcio, assim como os pedidos de medicamentos, materiais hospitalares, fraldas, curativos, alimentação humana enteral/oral, equipamentos e materiais odontológicos e/ou outros itens de interesse da Administração, com o respectivo número de empenho.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CISCAÍ

O CISCAÍ obriga-se a:



I – investir os recursos recebidos exclusivamente no objeto do presente convênio;

II – manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas, as quais deverão referir expressamente o presente convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 5 (cinco) anos;

III – realizar a contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços através de Edital de Chamamento Público;

IV – responsabilizar-se pela pactuação com prestadores de serviços;

V – realizar as compras na forma da Lei n.º 8.666, de 1993;

VI – quando solicitado, prestar contas ao Município consorciado, através de relatórios que evidenciem a correta aplicação dos recursos referidos na Cláusula Segunda deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES**

Para fins de implementação do objeto do presente convênio, o Município consorciado repassará ao CISCAÍ:

I – os valores relativos à prestação de serviços autorizados, mediante a apresentação de boleto bancário e relatório de faturamento, emitidos pelo CISCAÍ, podendo ser pago por meio de boletos bancários ou depósito na conta **corrente n.º 50742-8, agência 0119, Banco 748, SICREDI, em nome do Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí (CISCAÍ), Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ n.º 07.662.324/0001-34;**

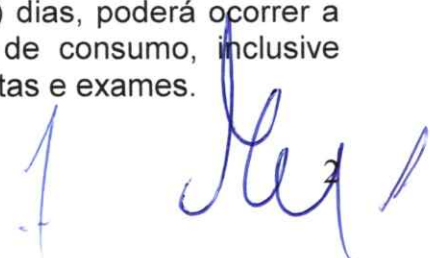
II – os valores relativos às compras de medicamentos, materiais hospitalares, fraldas, curativos, alimentação humana enteral/oral, equipamentos e materiais odontológicos e/ou outros itens de interesse da Administração mediante a apresentação das respectivas danfes e boletos bancários emitidos pelo CISCAÍ, podendo ser pagos por meio de boletos bancários ou depósito na conta **corrente n.º 59351-8, agência 0119, Banco 748, SICREDI, em nome do Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí (CISCAÍ), Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ n.º 07.662.324/0001-34.**

§1º. Os valores correspondentes aos pedidos formulados e empenhados pelo Município relativos às compras de medicamentos, materiais hospitalares, fraldas, curativos, alimentação humana enteral/oral, equipamentos e materiais odontológicos e/ou outros itens de interesse da Administração, poderão ser liquidados em sua totalidade ou parcialmente, de acordo com as respectivas entregas parciais ou totais de cada empenho.

§2º. Os valores dos produtos e serviços serão fixados nos processos licitatórios e editais de chamamento público realizados pelo CISCAÍ, podendo ocorrer mais de um processo e edital no decorrer do ano.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA**

Em caso de inadimplência, superior a 60 (sessenta) dias, poderá ocorrer a suspensão do fornecimento de medicamentos, materiais de consumo, inclusive odontológicos e a prestação dos serviços, dentre eles consultas e exames.



## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Orgão.....: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade Orcamentaria: 11.01 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE – SMS

**1030310032.167000 Man. dos servicos especializados e apoio diagnostico**

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 40 ASPs - Acoes de Servicos Publicos d 1933

**1030110032.155000 Man. da Atencao Basica**

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 4500 CUSTEIO - Atencao Basica

**1030310032.152000 Distribuicao de insumos e medicamentos**

3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO ASPs - Acoes de Servicos Publicos d 6196

3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUIC 4050 Farmacia Basica / Plantas Medicinai 5626

3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUIC 4503 CUSTEIO - Assistencia Farmaceutica 6195

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará a partir de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS VINCULAÇÕES

O presente instrumento rege-se pelas normas das Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Constituem causas de rescisão do presente convênio:

I – aplicação dos recursos repassados ao CISCAÍ em finalidade diversa da prevista no objeto do presente instrumento;

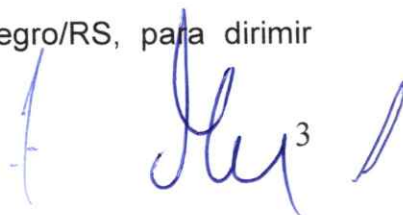
II – não-apresentação por parte do CISCAÍ, sem justa causa, de informações requeridas pelo Município consorciado;

III – não-cumprimento das cláusulas do presente convênio, bem como seu cumprimento irregular, por qualquer das partes.

**Parágrafo único.** A rescisão motivada pelas causas referidas nos incisos desta cláusula implicará a devolução dos recursos pelo faltoso, corrigidos monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO


As partes elegem o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.



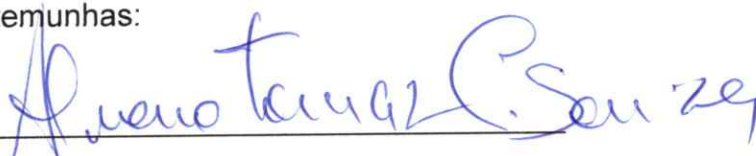
E, por estarem acordados, firmam o presente convênio em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

Montenegro, 30 de dezembro de 2021.

  
Murilo Machado Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO**

  
Marco Aurélio Eckert  
**PRESIDENTE DO CISCAÍ**

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_

Nome:

CPF n.º

Alvaro T. C. Souza  
Secretário de saúde  
Triunfo - RS

Nome:

CPF n.º

  
\_\_\_\_\_

Júnior Fernando Dutra  
OAB/RS 51.739  
Assessor Jurídico CISCAÍ